

LEI N.º 4.406, DE 29 DE AGOSTO DE 1953

*Dispõe sobre as placas nomenclativas de vias e logradouros públicos.*

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito ou subdistrito onde estejam localizadas.

§ único — As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando se retificarem simples trocas de placas.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de agosto de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário das Finanças, *Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto* — O Secretário de Obras, *João Caetano Álvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de agosto de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.